

## Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 425/92

Súmula: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA".

A CÂWARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Eu, ELOI LUIZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei.

- ARTIGO 12 Fica criado o Conselho Municipal de Cultura que será formado pelos Fresidentese Secretários das entidades artístico-Culturaís de Alta Floresta, o Secretário de Cultura e o Diretor de Cultura do Município.
- ARTICO 2º A Diretoria do Conselho será composta por um Presidente. um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Tesoure<u>i</u> ro, um Relações Pública e um Assessor Jurídico.
- ARTICO 3º Os demais componentes de Conselho serão automaticamente fiscalizado res das ações e deliberações da diretoria.
- ARTIGO 4P Ao Conselho Municipal de Cultura caberá a administração da Sede Administrativa Cultural de Alta Floresta.
- ARTIGO 5º Os recursos em favor do Conselho serão os provenientes de doações, legados, promoções e subverções e/ ou destinações orçamentárias do Poder Público.
- ANTICO 6º O Estatuto do Conselho regulamentará o seu funcionamento e as atribulções da Diretoria.
- ARTIGO 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação .
  revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 290/90.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT;

Em, 31 de Julho de 1992.

Lido e

ENST LUTE DE ALMERO

Uma Administração Voltada para o Social